

d) se os usuários fixarem domicílio fora do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Terceiro.** Consideram-se dependentes aptos a participarem do FEA, segundo regulamento próprio, os regularmente inscritos segundo o inciso II da cláusula 8ª.

**Parágrafo Quarto.** O direito ao FEA também é conferido ao nascituro considerado filho do usuário titular falecido, nos termos da legislação civil, desde que inscrito na forma do cláusula 9ª.

**Parágrafo Quinto.** O direito ao FEA fica condicionado à apresentação, pelos usuários dependentes, do Atestado e Certidão de Óbito do usuário titular, além dos documentos que se fizerem necessários à comprovação da dependência.

**Parágrafo Sexto.** Os cartões individuais de identificação dos usuários dependentes, no caso de falecimento do titular, serão substituídas pela identificação pessoal do FEA.

**Parágrafo Sétimo.** Após utilizarem os benefícios do FEA, os usuários dependentes poderão adquirir novo plano, com isenção de carências para as coberturas existentes.

### **CLÁUSULA 20ª – Condições de Pagamento.**

O (A) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

- a) a importância correspondente ao número de usuários aderentes ao contrato, conforme classificação de valores de mensalidades apresentada na Proposta de Contratação;
- b) as respectivas taxas de inscrição e co-participações previstas na cláusula 3ª.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores a que se refere esta cláusula serão pagos até o décimo dia do mês correspondente a competência de pagamento.

**Parágrafo Segundo.** Os valores relativos a co-participação serão cobrados a partir do primeiro mês da realização do procedimento (com base nas faturas enviadas à CONTRATADA pelos prestadores de serviços) apresentando-se ao CONTRATANTE relação discriminativa dos serviços executados pela UNIMED.

**Parágrafo Terceiro.** O valor da participação do (a) CONTRATANTE nos serviços, quando for o caso, se dará pela aplicação do percentual e/ou quantias, previstos sobre o custo dos serviços executados, observando-se a Tabela de Referência da Unimed, vigente na data do vencimento da fatura.

**Parágrafo Quarto.** O (A) CONTRATANTE reconhece o extrato de serviços prestados destinados a identificar a utilização, a respectiva participação nos custos e o valor das mensalidades fixadas, na forma prevista nesta cláusula, como prova de seu débito, bem como reconhece que os valores lançados no extrato constituem dívida líquida, certa e exigível, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Quinto.** Havendo dúvidas relativas às informações do extrato, o(a) CONTRATANTE poderá solicitar que lhe sejam prestados os esclarecimentos necessários.

### **CLÁUSULA 21ª - Pagamento por Custo Operacional**

No período em que estiver cumprindo carências, ou quando necessitar de serviços não cobertos por este contrato, poderá o(a) CONTRATANTE, excepcionalmente, e mediante depósito em caução real, requerer autorização da CONTRATADA para obter o respectivo atendimento, responsabilizando-se pelo pagamento dos serviços por custo operacional (pós-pagamento).

**Parágrafo Único.** Os valores dos serviços serão pautados pela Tabela de Honorários em uso pela CONTRATADA, acrescidos do custo administrativo de 15% (quinze por cento).

### **CLÁUSULA 22ª - Da Mora**

Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado

da Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que venha a substituí-lo, e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado.

### **CLÁUSULA 23ª - Do Reajuste**

Salvo ajuste em contrário, o presente contrato será reajustado anualmente, em conformidade com o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado – FGV), ou por outro que o substitua, inclusive quanto às verbas a que se referem a cláusula 3ª.

**Parágrafo Primeiro.** Além da atualização prevista no item anterior, o cálculo atuarial poderá ser revisto, se houver utilização comprovada acima de média normal ou aumento dos custos dos insumos que compõe a assistência ambulatorial hospitalar, acréscimo de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamento, buscando recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo.** As mensalidades serão automaticamente reajustadas em razão da idade do usuário, no mês seguinte ao de seu aniversário, consoante os parâmetros abaixo:

Plano Uniflex	00 a 17	18 a 29	30 a 39	40 a 49	50 a 59	60 a 69	70 ou +
<b>SEM CO-PARTICIPAÇÃO</b>							
Apartamento	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	43,39%	73,51%	13,36%
Enfermaria	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	91,68%	59,82%	18,82%
<b>20% DE CO-PARTICIPAÇÃO - FRANQUIA R\$ 50,00</b>							
Apartamento	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	78,50%	80,15%	13,64%
Enfermaria	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	102,37%	64,78%	19,77%
<b>50 % DE CO-PARTICIPAÇÃO – FRANQUIA R\$ 50,00</b>							
Apartamento	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	78,50%	80,15%	13,64%
Enfermaria	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	113,24%	70,13%	20,85%

**Parágrafo Terceiro.** O usuário com mais de sessenta anos de idade que participe deste plano, ou plano antecessor da CONTRATADA, por período contínuo e superior a 10 (dez) anos, não sofrerá reajuste em razão de mudança de faixa etária.

### **CLÁUSULA 24ª - Suspensão ou Rescisão Contratual.**

O atraso do pagamento das mensalidades superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não, nos últimos 12 (doze) meses do contrato, implicará na sua suspensão ou rescisão, a critério da CONTRATADA, salvo se a inadimplência ocorrer durante a internação do titular.

**Parágrafo Primeiro.** O(A) CONTRATANTE será comprovadamente notificado(a) até o quinquagésimo dia de inadimplência.

**Parágrafo Segundo.** O presente contrato rescindir-se-á, também:

- a) se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento;
- b) por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados, a utilização indevida do cartão individual de identificação e a omissão ou distorção de informações por parte do(a) CONTRATANTE;
- c) por iniciativa do(a) CONTRATANTE, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias — não se admitindo novas inclusões neste período.

### **CLÁUSULA 25ª - Multa Rescisória.**

Na hipótese da letra "c" da cláusula anterior, caso a rescisão ocorra antes de completados 12 meses de vigência do contrato, o (a) CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 10% (dez por cento) do valor das mensalidades restantes.

**CLÁUSULA 26ª - Prazo e Vigência**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, no silêncio das partes prorrogando-se automática e sucessivamente por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 27ª - Reclamações.**

As reclamações ou sugestões sobre qualquer um dos serviços prestados deverão ser encaminhadas por escrito à CONTRATADA.

**CLÁUSULA 28ª - Foro**

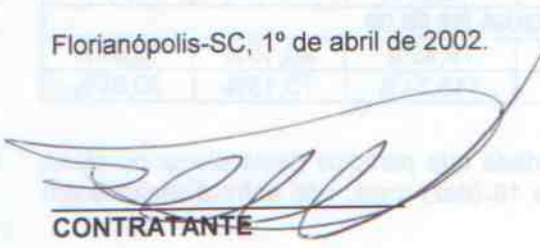
Fica eleito o foro do domicílio do (a) CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 29ª - Anexos**

Integram este contrato, para todos os fins de direito, a Proposta de Contratação, o Anexo Reajuste Por Faixa Etária, as Fichas de Adesão, as Declarações de Saúde, a Declaração de Opção por Agravado ou Cobertura Parcial Temporária, o Guia Médico, o Manual do Usuário e o Glossário.

Por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis-SC, 1º de abril de 2002.



CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Dr. Nicolau Teixeira  
Vice-Presidente  
UNIMED Florianópolis

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**UNIMED FLORIANÓPOLIS  
PLANO UNIFLEX NACIONAL COLETIVO POR ADESÃO**

**SERVIÇO MÉDICO ASSISTENCIAL DE EMERGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALAR 24 HORAS (ANEXO)**

Contrato n.º: \_\_\_\_\_

A Unimed de Florianópolis – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., operadora de plano de saúde registrada sob o n.º 360449, neste ato denominada SOS Unimed ou Contratada, e de outro lado, como Contratante, a pessoa jurídica constante na proposta de adesão ao plano de saúde, têm como justos e contratados a prestação de serviços conforme as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª:** O SOS Unimed prestará aos usuários do plano de saúde da Unimed de Florianópolis, relacionados na proposta de adesão ao contrato sob o número acima identificado, o serviço médico para atendimento de urgências, conforme as normas estipuladas neste anexo e nas determinações legais dos Conselhos Regionais de Medicina e de enfermagem.

**Cláusula 2ª:** Define-se como atendimento de urgência, o atendimento pré hospitalar de crises e/ou acidentes que ponham em risco a vida dos filiados ou apresentem quadro clínico que suponha tal risco, potencial ou real.

**DAS NORMAS DO ATENDIMENTO**

**Cláusula 3ª:** O serviço médico de urgência será acionado por chamada telefônica atendida por uma Central de Chamadas que fará a regulação e o encaminhamento dos procedimentos.

§ 1º - as primeiras orientações ao chamado serão fornecidas pela equipe médica da Contratada;

§ 2º - a seqüência do tratamento da crise, *in loco*, se for necessário pela orientação do médico regulador, será procedida até que a mesma seja superada, por parte da equipe médica da Contratada;

§ 3º - nos casos, e somente nestes, em que o médico que atende ao chamado julgar necessário, será feito o traslado, por via terrestre, do paciente até o estabelecimento médico mais especializado dentro dos limites da área de atuação da Contratada, desde que, através do contato prévio haja disponibilidade de vaga;

§ 4º - o serviço de urgência será prestado exclusivamente nos municípios de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu;

Item A – a indicação do estabelecimento a que se destinará o paciente, desde que esta decisão não coloque em risco o seu quadro clínico, bem como a obtenção de vaga para sua internação, será de responsabilidade exclusiva do Contratante, podendo, se for o caso, ser auxiliado pelo médico no fornecimento das informações técnicas do caso,

Item B – na ocorrência da necessidade de transferência a outro centro de referência fora da Capital, a Central de Atendimento fará o contato com a equipe de transporte aéreo para o seguimento dos procedimentos,

Sub-item A – as condições para transporte aeromédico incluem, sob responsabilidade do Contratante, a vaga no centro de referência de destino e o transporte terrestre no destino,

Sub-item B – outras condições alheias à vontade dos interessados também são limitantes para o transporte aeromédico, como boletins meteorológicos desfavoráveis para o voo, falta de condições de pista para pouso e/ou decolagem do jato ou helicóptero e viabilidade médica do paciente para o transporte,

**DAS EXCLUSÕES E CARÊNCIAS**

**Cláusula 4ª:** Estão excluídos do presente contrato os serviços de atendimento aos casos de consultas ambulatoriais: transporte para exames eletivos, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, translado de doadores ou de órgãos, estados febris, salvo quando oriundos de outras causas que caracterizem urgência médica, conforme determina a Cláusula 2ª, trabalho de parto, distúrbios neurovegetativos, alcoolismo, odontalgias, casos psiquiátricos, e outras patologias que não se caracterizem como urgência médica, estando, nestes casos, assegurado o direito ao aconselhamento médico.

**Cláusula 5ª:** Na hipótese de se constatar solicitações de atendimento sem motivo justificado, a Contratada poderá rescindir o presente contrato, procedendo a desfiliação imediata, independente de notificação judicial e sem ônus para a Contratada, nem ressarcimento ao Contratante de parcelas já pagas.

**Cláusula 6ª:** O Contratante passa a Ter direito ao serviço de atendimento e transporte terrestre a partir do trigésimo dia a contar da assinatura do presente contrato.

**DAS RESPONSABILIDADES**

Cláusula 7ª: O atendimento inicia a partir da solicitação do Contratante e de outra pessoa que tome conhecimento da urgência e acione o serviço através da Central de Chamadas até que a crise tenha sido superada e/ou o paciente se encontre sob condições de permanecer onde for encontrado, ou tiver sido transferido e aceito por estabelecimento médico-assistencial de escolha e responsabilidade do Contratante, a partir de quando cessam os serviços da Contratada.

Parágrafo Único – a escolha é de responsabilidade do Contratante desde que a mesma não venha a causar ou potencializar risco de vida do paciente.

Cláusula 8ª: O número de solicitações de atendimento é ilimitado por parte de um mesmo Contratante, desde que as solicitações sejam motivadas por crises agudas ou acidentes que justifiquem a urgência no atendimento. Cabe ao médico assistente relatar no final do atendimento o caráter de urgência ou não da chamada.

Cláusula 9ª: O contratante está plenamente ciente que as obrigações derivadas do presente contrato para a Contratada são obrigações de meios e não de fins, em virtude do que a Contratada não se responsabiliza por nenhum dano que possa vir a sofrer o Contratante, derivado da urgência para qual seja convocada a intervenção da Contratada.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10ª: A Contratada se reserva o direito de deixar de prestar os serviços que integram o presente contrato a qualquer momento, sem necessidade de causa e sem a incidência de responsabilidades de qualquer ordem para o contratante, sendo obrigação da contratada oferecer aos Contratantes um aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que, para este efeito poderá ser utilizada validamente a via da publicação em dois jornais de ampla circulação nesta Capital, ou a notificação por telegrama, carta, telefax ou qualquer outro meio idôneo de comunicação direta ao Contratante, expedida ao endereço consignado na ficha de cadastro.

Cláusula 11ª: O presente contrato terá validade indeterminada, bastando o pagamento das parcelas estipuladas pela Contratada para a manutenção de suas condições.

Cláusula 12ª: Os termos deste contrato serão considerados aceitos quando da assinatura do mesmo.

Cláusula 13ª: As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis para a solução das dúvidas do presente contrato, expressamente renunciado a quaisquer outros.

Cláusula 14ª: E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Florianópolis-SC, 1º de abril de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Dr. Nicolau Teixeira Filho  
Vice-Presidente  
UNIMED Florianópolis

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**